



RESOLUÇÃO Nº 070/2006

ALTERA O CAPÍTULO III DA RESOLUÇÃO Nº. 254/00, QUE DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a necessidade de uniformizar os critérios de criação de instituições de ensino pelo poder público ou pela iniciativa privada, e de conformidade com decisão tomada em sua reunião plenária do dia 16 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O capítulo III da Resolução nº. 254/00 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O ato de criação de instituições de Educação Infantil na rede pública de ensino estadual ou municipal se efetiva por decreto do respectivo chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Tratando-se de escolas da rede privada de ensino e de escolas públicas não criadas por decreto, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil depende de aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 10. Os pedidos de autorização para funcionamento da Educação Infantil, nas instituições da rede privada de ensino, deverão ser instruídos com os documentos relacionados nos incisos I a XI e XIV a XVII do art. 17 da Resolução nº 340/2001.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas, os pedidos deverão ser instruídos com os documentos relacionados nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XV, XVI e XVII do art. 17 da citada Resolução.

Art. 11. A autorização inicial para o funcionamento da Educação Infantil será de três anos, inclusive para instituições públicas autorizadas por ato do chefe do Poder Executivo, se diferente prazo não estabelecer o decreto.

Art. 12. Antes de expirar o prazo da autorização inicial, o responsável legal pelo estabelecimento de ensino deverá encaminhar pedido de renovação de autorização, acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, VIII, X, XV, XVI e XVII do art. 17 da Resolução nº 340/2001, exceto o inciso II, no caso de escolas públicas.

Parágrafo único. Estando o processo devidamente instruído, a renovação da autorização dar-se-á pelo prazo de seis anos.

Art. 13. As instituições de Educação Infantil integrantes da rede privada de ensino que venham a ser desativadas, em caráter temporário ou definitivo, deverão dar conhecimento aos pais dos alunos, ao Conselho Estadual de Educação e à Inspeção Técnica de Ensino, no prazo de, no mínimo, seis meses de antecedência, explicando, por escrito, os motivos da suspensão ou do encerramento de suas atividades.”

Art. 2º Ficam revogados o caput do art. 24 da Resolução nº. 254/00 e a Resolução nº. 236/03.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 16 de março de 2006.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
Presidente

FELIX DE CARVALHO
Relator